

ESTATÍSTICAS

em síntese

Quadros de Pessoal

2005

Apresentam-se em síntese, para o Continente, alguns dados globais resultantes do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal, referentes a Outubro de 2005, cuja série disponibiliza anualmente informação relativa à estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação colectiva de trabalho.

Em 2005, os dados reportam-se a 328 230 empresas, 378 756 estabelecimentos e 2 946 037 pessoas ao serviço no Continente. Destas, 2 738 739 são trabalhadores por conta de outrem, na sua maioria abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho.

Quadro 1 – Alguns indicadores globais

EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS	/ PESSOAS AO SERVIÇO		
Número de empresas e número méd	lio de pessoas ao serviço, por dimensã	o	
Menos de 10 pessoas ao serviço Nº médio de pessoas ao serviço			278 726 3,0
Menos de 50 pessoas ao serviço Nº médio de pessoas ao serviço			320 967 5,1
Menos de 250 pessoas ao serviço Nº médio de pessoas ao serviço			327 320 6,9
Número médio de pessoas ao serviç	o - total		9,0
Número médio de estabelecimentos	por empresa		1,2
REPRESENTATIVIDADE DAS PESSO	DAS AO SERVIÇO (%)		
Por situação na profissão			
Trabalhador por conta de outrem (TCC Empregador Outra situação)		92,4 7,3 0,3
Por sexo			
Homens (H) Mulheres (M)			55,7 44,3
Estrangeiros			5,2
REMUNERAÇÕES MÉDIAS MENSAIS	S DOS TCO (euros)		
Remunerações base (homens + mul	heres)		767,35
Homens	posição relativa face à média H+M	108,9	835,64
Mulheres	posição relativa face à média H+M	87,8	674,11
Ganho (homens + mulheres)	-		909,17
Homens			1005,13
Mulheres	posição relativa face à média H+M	110,6	778,16
	posição relativa face à média H+M	85,6	-,

www.dgeep.msst.gov.pt

Quadro 2 – Empresas e pessoas ao serviço segundo a dimensão da empresa

Número de pessoas	Até 9	10 a 49	50 e mais
	pessoas	pessoas	pessoas
Empresas (%)	278 726	42241	7 263
	84,9	12,9	2,2
Pessoas ao serviço*	839 055	810 259	1 303 547
(%)	28,4	27,4	44,2

^{*} inclui 6824 pessoas ao serviço, em estabelecimentos, localizados nas Regiões Autónomas e Estrangeiro, de empresas com sede no Continente

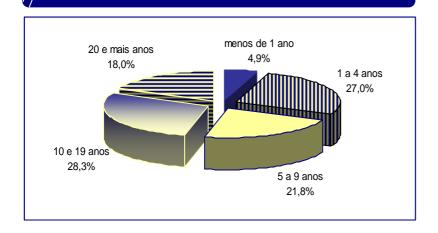
Do ponto de vista da **dimensão das empresas**, considerada em função do número de pessoas ao serviço, salienta-se que apenas 2,2% das empresas concentram quase 45% do emprego.

Todas as empresas foram classificadas quanto à sua **natureza jurídica**, continuando a assumir maior relevância a forma de Sociedade por Quotas, 64,6% das entidades. A designação Outras Naturezas Jurídicas, inclui com maior expressão as Pessoas Singulares.

Quadro 3 – Empresas segundo a natureza jurídica

Natureza jurídica	Nº de empresas	%
Empresas em nome individual	87 659	26,7
Sociedade anónima	10 582	3,2
Sociedade por quotas	211 881	64,6
Outras sociedades comerciais	571	0,2
Associações e Fundações	6 881	2,1
Outras naturezas jurídicas	10 656	3,2

Gráfico 1 – Empresas por antiguidade (%)



Sobre a **antiguidade das empresas**, definida a partir da informação sobre o ano de constituição, salienta-se que, mais de 50% têm uma antiguidade até 9 anos e apenas 18% tem 20 ou mais anos de actividade.

O volume de negócios declarado pelas empresas reporta-se ao exercício económico do ano anterior.

De acordo com o que se pode observar, do total de empresas que declararam o montante do volume de negócios (85,3%), cerca de 82% apresenta montantes inferiores a 500 mil euros, correspondendo as não declarantes, na sua maioria, a empresas constituídas há menos de um ano.

Quadro 4 – Empresas (%) segundo o escalão de volume de negócios

Escalão de volume de negócios	Empresas %
Até 49 mil euros	26,0
De 50 a 149 mil euros	31,1
De 150 a 499 mil euros	24,7
De 500 a 1 999 mil euros	12,6
De 2 000 a 9 999 mil euros	4,5
Igual ou superior a 10 milhões de euros	1,1

Quadros de Pessoal

Quadro 5 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço e evolução anual (2004/2005), por actividade económica

	Estabeled	Estabelecimentos		Pessoas ao serviço	
CAE-Rev.2.1	2005	2004/2005(%)	2005	2004/2005(%)	
Total	378 756	8,9	2 946 037	6,0	
A Agri.,prod. anim. caça e silvicultura	17 924	60,6	57592	21,5	
B Pesca	978	126,4	7753	80,8	
C Indústrias extractivas	1150	1,4	13154	2,9	
D Indústrias transformadoras	49664	2,7	756418	-0,2	
E Produção e distr.electr., gás e água	565	12,5	11893	3,3	
F Construção	47767	4,5	362261	4,9	
G Comércio gros.e ret.,rep.veíc.autom.	115466	5,0	586140	3,5	
H Alojamento e restauração	39017	7,1	200167	4,8	
I Transportes, armaz. e comunicações	16893	4,4	156198	2,7	
J Actividades financeiras	8210	4,1	81012	2,3	
K Activ. imob.,alug.serv.prest.empresas	39341	10,9	360473	10,6	
L Adm.Públ.,Def. e Seg.Social Obrig.	2060	182,2	28867	115,1	
M Educação	5795	51,6	62988	34,5	
N Saúde e Acção Social	15655	13,9	163223	21,4	
O Out.Actv. de Serv.Col.Soc.e Pessoais	18267	12,4	97862	8,0	
Q Org. Inter. e outr. Inst. Ext-territ.	4	33,3	36	-2,7	

Às 328 230 empresas, correspondem 378 756 estabelecimentos. A repartição dos estabelecimentos, bem como a do pessoal ao seu serviço, por actividade económica e por distritos, pode ser observada nos quadros apresentados.

Comparativamente a 2004, verifica-se, no total, um acréscimo em 2005, tanto no número de estabelecimentos, como de pessoas ao serviço, respectivamente, 8,9% e 6,0%.

Constata-se um acréscimo significativo do número de pessoas ao serviço em quase todos os sectores de actividade em relação a 2004. Destacam-se a *Pesca* e algumas actividades dos "Serviços", nomeadamente, a *Administração Pública* (abrange somente contratos individuais de trabalho) e *Educação*; verificando-se, nestes sectores, a mesma tendência em relação ao número de estabelecimentos.

Com um ligeiro decréscimo do número de pessoas ao serviço, apenas se observaram as Indústrias Transformadoras, não apresentando contudo, a mesma tendência no número de estabelecimentos.

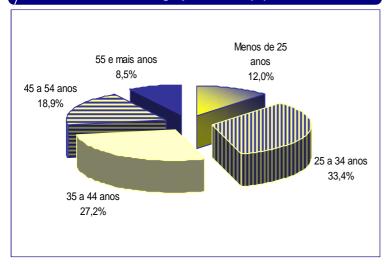
A **nível regional** observa-se um crescimento generalizado, quer no número de estabelecimentos, quer no número de pessoas ao serviço.

Quadro 6 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço e evolução anual (2004/2005) por distrito

	Estabelecimentos		Pessoas ao	serviço
Distritos	2005	2004/2005(%)	2005	2004/2005(%)
Total	378 756	8,9	2 946 037	6,0
Aveiro	25172	8,3	227372	4,9
Beja	5908	22,0	29810	19,6
Braga	33706	13,8	266452	5,0
Bragança	4172	7,7	20360	13,5
Castelo Branco	7014	8,5	44071	4,8
Coimbra	15226	10,5	107745	6,5
Évora	7474	4,2	41933	1,9
Faro	22555	7,7	137350	7,0
Guarda	5810	9,7	34646	7,5
Leiria	22161	7,7	150075	5,3
Lisboa	86640	4,4	823544	4,9
Portalegre	4623	7,4	25577	1,8
Porto	65557	9,1	555732	5,8
Santarém	17675	8,6	119355	6,5
Setúbal	24463	4,9	179400	6,6
Viana do Castelo	10113	23,3	58584	9,8
Vila Real	7551	33,2	39072	22,5
Viseu	12936	15,8	84959	9,7

www.dgeep.msst.gov.pt

Gráfico 2 – Trabalhadores por conta de outrem por grupos etários (%)



A partir da informação obtida relativamente aos trabalhadores por conta de outrem, constata-se uma forte concentração da **estrutura etária** entre os 25 e os 44 anos, representando 60,6% do total, enquanto que os trabalhadores por conta de outrem com mais de 55 anos atingem apenas 8,5%.

A qualificação dos trabalhadores por conta de outrem, analisada sob o ponto de vista estrito das suas **habilitações escolares**, mantém a evolução positiva verificada nos anos anteriores. Assim, a percentagem de trabalhadores com habilitação igual ou superior ao 3º ciclo do ensino básico representa 51,7% (49,5% em 2004), destacando-se que, neste conjunto, 11,4% (10,2% em 2004) estão habilitados com o ensino superior.

Quadro 7 – Trabalhadores por conta de outrem por habilitações

Nível de habilitação		TCO	%
	Total	2 714 656	100,0
Inferior ao 1º ciclo 1º ciclo do ensino básico 2º ciclo do ensino básico 3º ciclo do ensino básico Ensino Secundário Bacharelato Licenciatura		47 999 676 341 588 098 572 816 521 188 69 351 238 863	1,8 24,9 21,7 21,1 19,2 2,6 8,8

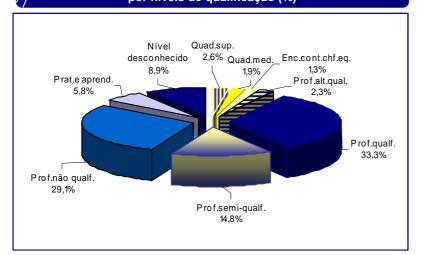
Quadro 8 – Trabalhadores por conta de outrem por níveis de qualificação e sexo

	TOTAL		Homens		Mulheres	
Nível de qualificação		%		%		%
Total	2 738 739	100,0	1 524 441	100,0	1 214 298	100,0
Quadros Superiores	153 873	5,6	95 851	6,3	58 022	4,8
Quadros Médios	125 378	4,6	70 703	4,6	54 675	4,5
Enc., Cont. e Chefes de equipa	103 675	3,8	76 329	5,0	27 346	2,3
Prof. Altamente Qualificados	189 644	6,9	103 576	6,8	86 068	7,1
Prof. Qualificados	1 089 917	39,8	682 740	44,8	407 177	33,5
Prof. Semi-Qualificados	431 519	15,8	168 703	11,1	262 816	21,6
Prof. Não-Qualificados	367 790	13,4	172 979	11,3	194 811	16,0
Praticantes e Aprendizes	133 613	4,9	65 718	4,3	67 895	5,6
Nível desconhecido	143 330	5,2	87 842	5,8	55 488	4,6

Quanto à distribuição dos trabalhadores por conta de outrem por **níveis de qualificação**, podemos observar, por sexo, que o grupo dos profissionais qualificados ou de nível superior representam, nos homens, 60,7% e nas mulheres 52,2%.

Quadros de Pessoal

Gráfico 3 – Trabalhadores por conta de outrem estrangeiros por níveis de qualificação (%)



Tendo em conta a nacionalidade expressa, foram apurados 153 977 **trabalhadores estrangeiros** (mais 8% do que em 2004), dos quais 149 074 são **TCO**, representando 5,4% do total de trabalhadores por conta de outrem, sendo 62,1% do sexo masculino.

Na sua distribuição por **níveis de qualificação** constata-se que 44% são profissionais semi ou não qualificados.

Para a quase totalidade dos TCO foi indicado o **tipo de contrato** celebrado, tendo-se apurado que 73,6% se encontram vinculados à entidade empregadora por *contrato* sem termo, enquanto que 23,6% o estão por *contrato* a termo.

A informação relativa ao contrato para cedência temporária abrangeu em 2005, apenas 2,8% dos trabalhadores. Estão aqui incluídos os TCO com contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária e com contrato de trabalho a termo para cedência temporária, representando estes últimos o maior peso, 78,4% do total daquela situação contratual.

Quadro 10 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO) segundo o regime de duração de trabalho

A tempo completo	2 603 370
Homens Mulheres	1 486 442 1 116 928
A tempo parcial	135 369

O **Período Normal de Trabalho** (PNT) semanal declarado respeita a 98,2% dos TCO independentemente do regime de duração de trabalho praticado, a tempo completo ou parcial.

Verifica-se na distribuição apresentada no Quadro 11 que a grande maioria dos trabalhadores a **tempo completo** trabalha semanalmente, no período normal, entre 39 a 40 horas. Situação esta confirmada pelo facto do PNT médio, calculado para o conjunto dos trabalhadores a tempo completo, ser de 39,4 horas semanais.

Ouadro 9 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO)

por tipo de contrato

Contrato sem termo	1 961 041
Homens	1 098 893
Mulheres	862 148
Contrato a termo	627 423
Homens	340 701
Mulheres	286 722
Contrato para cedência temporária	75 524
Homens	43 196
Mulheres	32 328

A observação quanto ao **regime de duração do trabalho** revela, para os trabalhadores por conta de outrem, uma percentagem reduzida de trabalhadores a tempo parcial, 4,9%, sendo, no entanto, significativa, neste conjunto, a diferenciação por sexo, cerca de 72% são mulheres.

duadro 11 – Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal

escalão de PNT		TCO(s) %
	Total	100,0
Menor ou igual a 30 horas Mais de 30 até 35 horas Mais de 35 até 39 horas Mais 39 até 40 horas Mais de 40 horas		0,6 6,9 9,3 83,2

www.dgeep.msst.gov.pt

Quadro 12- Trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal

escalão de PNT		TCO(s) %
	Total	100,0
Menor ou igual a 15 horas Mais de 15 até 20 horas Mais de 20 até 25 horas Mais 25 até 30 horas Mais de 30 horas		33,0 37,9 15,7 12,4 1,0

A distribuição apresentada no Quadro 12, reporta-se aos trabalhadores com regime de duração de trabalho a **tempo parcial**, verificando-se, neste caso, que cerca de 71% têm um período de trabalho semanal até 20 horas.

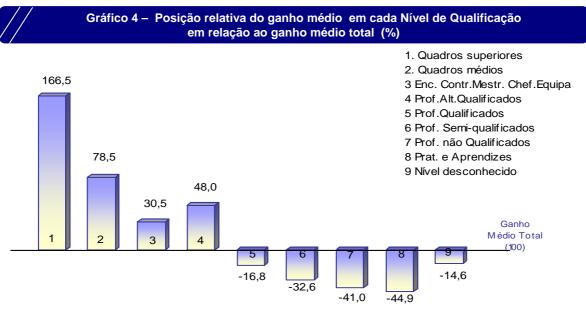
O PNT médio calculado para o conjunto dos trabalhadores a tempo parcial, registou o valor de 18,2 horas semanais.

Constata-se, pelos valores apresentados no Quadro 13, que as remunerações base médias e ganho médio dos homens são, em todos os níveis de qualificação, superiores às auferidas pelas verificando-se o mulheres, maior afastamento nos Quadros Superiores, quase 30% nos dois tipos de remuneração.

de Qualificação (€)								
Nível de qualificação	Base*			Ganho*				
	Total	Н	М	Total	Н	М		
	767,35	835,64	674,11	909,17	1 005,13	778,16		
Quadros Superiores	2 124,59	2381,75	1 681,67	2 423,18	2 722,24	1 908,11		
Quadros Médios	1 384,62	1466,86	1 274,47	1 623,18	1 751,39	1 451,44		
Enc., Cont. e Chefes de equipa	991,17	1028,59	882,08	1 186,60	1 240,47	1 029,53		
Prof. Altamente Qualificados	1 102,41	1164,29	1 026,27	1 345,60	1 449,21	1 218,12		
Prof. Qualificados	629,91	654,76	586,74	756,03	797,72	683,58		
Prof. Semi-Qualificados	517,47	564,85	485,24	613,14	698,50	555,07		
Prof. Não-Qualificados	457,38	480,29	431,14	536,29	576,78	489,92		
Praticantes e Aprendizes	435,86	448,93	422,73	500,82	521,02	480,51		
Nível desconhecido	648.61	677.44	588.13	776.08	824.32	674.86		

Quadro 13- Remunerações médias (base e ganho) por Níveis

Relativamente ao total de trabalhadores, destaca-se que a relação das remunerações médias dos Quadros Superiores/Profissionais não Qualificados apresenta valores de 4,6 para a remuneração base e 4,5 para o ganho.



^{*} As **remunerações médias** apresentadas têm como base de cálculo a informação declarada, relativa aos trabalhadores com regime de duração de trabalho a tempo completo, que no período de referência auferiram uma remuneração base completa (76% do total de TCO)

3,95

Quadros de Pessoal

pradro 14 – Distribuição percentual dos trabalhadores por conta de outrem (tempo completo) por sexo e total, segundo classes de remuneração base média

Escalões de remuneração		TOTAL	Homens	Mulheres
	Total	100,0	100,0	100,0
Menos de 374,70 euros		0,8	0,6	1,1
Igual a 374,70 * euros		7,9	5,8	10,9
De 374,71 a 499,99 euros		31,6	26,3	38,8
De 500 a 999 euros		41,6	47,0	34,3
De 1.000 a 2.499 euros		15,6	17,0	13,6
De 2.500 a 4.999 euros		2,1	2,7	1,2
Igual ou superior a 5.000 euros		0,4	0,6	0,1

Tal como já foi referido, também a distribuição aqui apresentada diz respeito apenas a TCO a tempo completo. De acordo com o que se pode observar, 40,3% dos trabalhadores auferem uma remuneração base média inferior a 500€ (43,3% em 2004), constatando-se ainda que, 50,8% são mulheres (54,5% em 2004).

A remuneração base horária média apresentada tem como universo de cálculo todos os TCO com informação de montante de remuneração base auferida no período de referência, independentemente do regime de duração do trabalho em que se enquadra, tempo completo ou parcial.

Por tipo de contrato

Contrato sem termo 4,77
Contrato a termo 3,56

Por regime de duração do trabalho

TCO a tempo completo 4,46

∕quadro 15 – Remuneração base horária média (€)

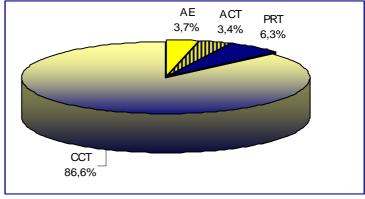
Quadro 16 – Trabalhadores por conta de outrem abrangidos e remunerações base médias e ganho médio por natureza dos IRCT

	TCO	Remuneração	Remuneração
	abrangidos	base	ganho
Total	2 491 448	744,36	883,63
Acordos de empresa (AE) Acordos colectivos de trabalho (ACT) Contrato colectivo de trabalho (CCT) Portaria de regulamentação de trabalho (PRT)	92 780	1 233,16	1 711,74
	84 316	1 212,05	1 717,83
	2 158 293	682,74	789,09
	156 059	931,81	1 041,54

Os trabalhadores abrangidos por Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT), representam cerca de 91% do total dos TCO apurados. A forma negocial Contrato Colectivo de Trabalho (CCT), destaca-se como a mais representativa, sendo também estes trabalhadores que auferem, em termos médios, remunerações inferiores às apuradas nas restantes convenções.

Gráfico 5 – Distribuição percentual dos TCO por AE, ACT,
PRT, CCT

TCO a tempo parcial



^{*} Retribuição Mínima Mensal Garantida

www.dgeep.msst.gov.pt

Principais conceitos utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada actividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoal ao serviço: pessoas que no período de referência efectuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham.

Inclui as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Inclui também os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar no estabelecimento sendo aí directamente remunerados

Inclui ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração.

Exclui os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados), ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, assim como trabalhadores com vínculo ao estabelecimento deslocados para outras empresas, sendo nessas directamente remunerados.

Contrato sem termo: contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Remuneração mensal base: montante ilíquido em dinheiro e/ ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e horas correspondente às normais de independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês.

Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respectivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. Exclui os montantes relativos a retroactivos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante ilíquido, correspondente ao número de horas suplementares efectuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Horas suplementares: número de horas efectivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação colectiva (IRCT) conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou às relações profissionais administrativa aplicável estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Colectivo de Trabalho (CCT); Acordo Colectivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Regulamentação do Trabalho (PRT); Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.

Informar Melhor Conhecer Melhor